



# Progressistas

*Oportunidades para todos*

## ATA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE GOIÁS

**Presidência:** Alexandre Baldy de Sant'anna Braga

**Presentes:** Lista de membros da Comissão Executiva Provisória Estadual, conforme imagem da reunião virtual ao final desta ata.

No dia 05 de agosto de 2024, às 22:00, por meio de uma sessão virtual conduzida na plataforma Google Teams, os integrantes da Comissão Executiva Estadual do Partido Progressistas de Goiás se congregaram em caráter extraordinário. O propósito desta reunião foi discutir e decidir sobre a necessidade de retificar a ata da convenção partidária ocorrida em Goiânia-GO, no dia anterior, 04 de agosto de 2024, além de examinar questões correlatas pertinentes a essa pauta.

Foi trazido ao conhecimento da Comissão Executiva Provisória Estadual do Partido Progressistas de Goiás um incidente alarmante que se desenrolou no âmbito da convenção municipal conduzida pela Comissão Provisória Municipal de Goiânia. Dada a gravidade excepcional deste acontecimento, tornou-se imperativa a convocação desta assembleia extraordinária para uma análise criteriosa e a subsequente adoção de providências apropriadas.

Segundo relato apurado pelo Secretário-Geral, ADRIANO ANTONIO AVELAR, confirmado pelos membros da Comissão Municipal de Goiânia que, a convenção ocorrida no dia 04 de agosto de 2024 contou com a presença do pré-candidato à Prefeito pelo União Brasil, Sandro Mabel, ocasião em que todos os convencionais, incluindo o presidente Paulo Daher, decidiram por aclamação apoiar a candidatura de Sandro Mabel para a prefeitura. Esta decisão refletia um consenso claro e uma estratégia coletiva de composição para as eleições municipais.

Contudo, de forma estarrecedora, ao examinar a ata da convenção partidária que foi encaminhada à Justiça Eleitoral e disponibilizada no sistema DivulgaCand, os convencionais observaram uma discrepância alarmante. Constatou-se que a ata continha a informação de que o Partido Progressistas de Goiânia coligaria com o Partido Social Democrático, e o Presidente da executiva municipal de Goiânia, senhor Paulo Daher seria o candidato a Vice-Prefeito na chapa do PSD, uma decisão que contrariava frontalmente o que havia sido deliberado na convenção. Este ato clandestino e unilateral do Presidente Municipal não apenas surpreendeu os membros da comissão pela sua audácia, mas também pela clara divergência das intenções coletivas do partido, evidenciando a necessidade urgente de retificação da ata para alinhar os registros oficiais com as verdadeiras deliberações do partido.



## Progressistas

*Oportunidades para todos*

Após a ocorrência deste evento adverso, com o objetivo explícito de limitar os prejuízos, restaurar a situação anterior e mitigar as consequências negativas que emergiram, a Comissão Executiva Municipal do Partido Progressista de Goiânia agiu prontamente, reunindo-se em caráter extraordinário no dia 05 de agosto de 2024. Neste encontro, foi promovida uma ata retificadora em resposta à versão anteriormente lançada pelo Presidente Municipal, que não refletia fielmente as deliberações coletivas. A ata retificadora, corrigiu especificamente as discrepâncias observadas, enfatizando a verdadeira intenção da legenda em relação à composição de coligações e nomeações para as eleições municipais, assegurando assim a integridade e a transparência do processo democrático interno do partido, fazendo constar o que abaixo transcreve:

Considerando que a ata da convenção partidária de 04 de agosto de 2024 foi encaminhada à Justiça Eleitoral contendo informação divergente da deliberada pelo colegiado, lançada de forma unilateral pelo presidente do partido, sem refletir fielmente as deliberações do colegiado, foi decidido por unanimidade retificar a referida ata, conforme segue:

1. Composição de Coligação: Fica registrado que o Partido Progressistas de Goiânia não deliberou por integrar a coligação do candidato ao cargo de Prefeito do Partido Social Democrático (PSD), indicando o candidato a vice-prefeito. Ao contrário, ficou definido, sendo esta a expressão de vontade da legenda, que o Partido Progressista de Goiânia irá compor a coligação formada pelo partido União Brasil, que indicará o Senhor SANDRO ANTONIO SCODRO MABEL como candidato ao cargo de prefeito municipal, cabendo a um dos partidos coligados a indicação do candidato a vice-prefeito.

Funcionará como representante da coligação majoritária liderada pelo União Brasil, O Sr. RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF, título eleitoral 020999931031.

Fica revogada a outorga dada ao Dr. Felipe Cardoso Araújo Neiva, OAB/GO nº 45740 CPF 042.808.691-89 para a função de encarregado de dados.

Na oportunidade, estabelece os membros da Comissão Provisória RATIFICAR e preservar todos os atos decisórios relativos à chapa proporcional de vereadores, conforme consta da lista a seguir, vez que guardam fidedignidade com a deliberação ocorrida na convenção do dia 04 de agosto de 2024, permanecendo a lista de candidatos à vereadores em sua integralidade.

A presente ata de retificação foi lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam a lista de presença anexa, para que produza os devidos efeitos legais.

É o relato necessário.

É imperativo ressaltar a autoridade desta Comissão para intervir nas decisões das Comissões Municipais, conforme necessário. Esta autoridade inclui, mas não se limita a, destituir diretórios que falhem em respeitar as decisões colegiadas, bem como as diretrizes e orientações emanadas pelo órgão hierarquicamente superior. A Comissão Estadual detém, portanto, o poder de cassar convenções partidárias já realizadas, uma prerrogativa que se alinha com a autonomia



## Progressistas

*Oportunidades para todos*

partidária garantida pela Constituição Federal, mas que também se submete aos princípios de legalidade e democracia interna.

Nessa toada, assim dispõe o Estatuto do Partido Progressistas:

**Art. 58. Compete à Comissão Executiva Estadual:**

(...)

**VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;**

(...)

**VIII - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;**

(...)

**XIV - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Municipais;**

No mesmo sentido:

**Art. 99. O Diretório que violar o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estará sujeito à sanção de dissolução.**

Por último, o artigo 100 do Estatuto estabelece a possibilidade de destituição imediata em situações de evidente ilegalidade e/ou violação direta às diretrizes partidárias.

Veja:

**Art. 100. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, a Comissão Executiva poderá decretar liminarmente a dissolução do Diretório, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

O caso concreto em discussão, marcado pela discrepância entre as deliberações da convenção municipal e as informações lançadas de forma clandestina e unilateral na ata enviada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e disponibilizadas no sistema DivulgaCand, é de uma gravidade e ilegalidade inquestionáveis. A conduta do Presidente Municipal, ao desviar-se das decisões coletivas e da estratégia partidária definida, não apenas viola os princípios democráticos internos do partido, mas também ameaça a integridade do processo eleitoral. A proximidade do pleito eleitoral, com prazos específicos do calendário eleitoral se aproximando do fim, eleva o perigo da demora em corrigir tais discrepâncias, tornando a intervenção não apenas necessária, mas urgente.



## Progressistas

*Oportunidades para todos*

Diante da probabilidade do direito, evidenciada pelas atas lançadas no TSE e pela clara violação das normas partidárias e eleitorais, e considerando o perigo iminente representado pela continuidade desta situação à luz dos prazos eleitorais, a única medida cabível é a **destituição liminar da diretoria municipal envolvida**. Esta ação não só é justificada, mas se faz essencial para preservar a integridade do processo eleitoral, garantir a fidelidade às decisões coletivas do partido e assegurar a conformidade com as leis eleitorais vigentes.

Diante do exposto o Presidente colocou em votação os seguintes pontos.

Item 1: Anulação da deliberação inicial presidida por Paulo Daher;

Item 2: Ratificar que a Comissão Provisória de Goiânia integrará a coligação com o partido União Brasil.

Item 3: Destituição integral da Comissão Executiva da Comissão Provisória Municipal de Goiânia e formação de uma nova comissão em substituição, com base no artigo 100 do Estatuto.

Após a apresentação dos pontos em questão pelo Presidente, todos os membros presentes na reunião procederam à votação. De forma unânime, decidiram pela anulação da deliberação inicial, presidida por Paulo Daher, confirmando a integração da Comissão Provisória de Goiânia na coligação com o partido União Brasil. Além disso, foi deliberada a destituição integral da Comissão Executiva da Comissão Provisória Municipal de Goiânia, com a subseqüente formação de uma nova comissão, tudo isso fundamentado no artigo 100 do Estatuto e demais outrora citados.

Esta medida drástica, porém necessária, reflete o compromisso do Partido Progressistas de Goiás com a legalidade, a democracia interna e a ética, assegurando que as ações do partido estejam sempre alinhadas com os princípios que o regem e com o respeito ao processo democrático.

Esta decisão, tomada em caráter extraordinário, visa não apenas corrigir as falhas identificadas, mas também reafirmar a autoridade da Comissão Executiva Estadual em garantir que as instâncias inferiores do partido operem dentro dos limites estabelecidos pela legislação partidária e eleitoral, assegurando assim a integridade e a legitimidade das ações partidárias frente ao processo eleitoral iminente.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença e a participação de todos os membros.

  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ADRIANO ANTONIO AVELAR  
Data: 06/08/2024 13:53:05-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Adriano Antônio Avelar  
Secretário Geral

